



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Processo Licitatório nº 177/2026

Processo APROVA 3007-26-IBR-CLI

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS,

MP MULTI PISOS ECOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.286/0001-26, localizada Rua Europa, nº 85, Parque Industrial Daci, Taboão da Serra/SP, CEP nº 06.785-360, seu representante legal, SR. SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA, RG nº 25685207 SSP/SP, inscrito no CPF nº 291.731.648-95, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar **sua IMPUGNAÇÃO ao edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026** Processo Licitatório nº 177/2026 Processo APROVA 3007-26-IBR-CLI que visa Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinada ao fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de obras de implantação e revitalização de playgrounds e áreas de convivência urbana no Município de Ibirubá/RS, nos Bairros Hermany e Santa Helena.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26

E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br

Whatsapp: (11) 4138-4596



1. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 10 deste edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10. 10.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*





10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão exclusivamente ser realizados de forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bll.org.br, na aba correspondente. 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.





É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à “ABNT”, até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a “ABNT”, o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas “marcas de conformidade”.

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26

E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br

Whatsapp: (11) 4138-4596



observância das normas técnicas da “ABNT”, quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das “marcas de conformidade” da “ABNT”.

Art. 5º A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República. JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26

E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br

Whatsapp: (11) 4138-4596



Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - Condiçãoar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - Recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

O edital em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa para execução em regime de **empreitada integral**, (material e mão de obra) destinada ao fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de obras de implantação e revitalização de playgrounds e áreas de convivência urbana no Município de Ibirubá/RS, nos Bairros Hermany e Santa Helena, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital – Emenda Parlamentar 2026239200008.



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26

E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br

Whatsapp: (11) 4138-4596



Contudo, ao analisar o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, constata-se que a Administração agrupou em 2 lotes praças ou sendo os lotes são dois lugares e não separou os lotes em serviço que no próprio edital descreve dentro desses lotes diversos serviços bem distintos entre si que para realizar o serviço precisa de diversas empresas do ramo causando assim:

- A. **Restrição indevida da competitividade:** Empresas especializadas ficam impedidas de participar.
- B. **Risco de sobrepreço (Subcontratação Informal):** Para participar, uma empresa será obrigada a comprar o item que não fabrica/vende de terceiros, aplicando uma margem de lucro sobre esse produto, o que encarece a contratação para os cofres públicos.

Essa aglutinação em 2 lote único com diversos serviços, obriga as empresas distintas a cotarem equipamentos que não fabricam, ou força fornecedores de pisos Emborrachados e brinquedos que exigem uma técnica especializada e certificações da ABNT a assumirem obras civis complexas, gerando uma barreira artificial à competitividade.

4. DO DIREITO

O agrupamento de serviços de natureza totalmente distinto viola o **Princípio do Parcelamento do Objeto** com muitos serviços distintos, consagrado no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

O entendimento já está pacificado pelo Tribunal de Contas da União na **Súmula nº 247**, que fixa:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)"





O Edital está dividido em Lote 1: PLAYGROUND PRAÇA BAIRRO HERMANY e o Lote 2: PLAYGROUND BAIRRO SANTA HELENA

Só que o mesmo tem 80% de serviços solicitados são **distintos da área de Playground** o que confunde os licitantes não dando oportunidade de participação. Conforme projeto anexado no edital.

O mesmo Edital descreve que será feito vários serviços de atividades diferentes, causando prejuízo ao ente público como:

Nivelamento mecanizado do terreno; instalar placa de obra, Implantar sinalização e proteção da obra. Banco, escada, floreiras, escavações manuais; alvenaria de tijolos maciços; Preenchimento e nivelamento com brita; Contrapiso; Pintura acrílica, contrapiso. Iluminação: instalação de postes ornamentais com luminárias, Paisagismo, gramado, plantar 14 espécies arbustivas compatíveis com o local.

O que deverá ser feito na área de Playground Piso Emborrachado Monolítico que deverão ser executados piso EPDM (nas cores amarelo, laranja e azul ciano) piso SBR (cor verde). O piso deverá possuir espessura mínima de 20 mm; ser antiderrapante; atender integralmente às normas técnicas vigentes; seguir o layout e cores previstos em projeto. Normas obrigatórias: ABNT.

Brinquedos Deverão ser fornecidos e instalados: Domo em aço galvanizado; Jacaré 3D revestido em EPDM; Pula-pula em pneu reciclado.

Para esses serviços descreve o edital que **requer qualificação técnica e apresentar Certificação da ABNT o que garante a segurança dos usuários e qualidade do Piso.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26
E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br
Whatsapp: (11) 4138-4596



- a) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) No mérito, que seja julgada **PROCEDENTE**, determinando-se a alteração do edital para que os itens de **naturezas distintas** sejam separados em lotes/itens independentes;

Termos em que, pede deferimento.

Taboão da Serra, 09 de junho de 2026

MP MULTI PISOS ECOLÓGICOS LTDA, CNPJ 08.585.286/0001-26
SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA, CPF nº 291.731.648-95



MP Multi Pisos Ecológicos LTDA CNPJ 08.585.286/0001-26
E-mail: comunicacao@multiplaypisos.com.br
Whatsapp: (11) 4138-4596